Diário Oficial do Município de Ponta Porã-MS

TÍTULOL

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.15 – Em turmas em que houver alunos com necessidades educacionais especiais, o quantitativo por turmas será de 15 (quinze) alunos no máximo.

Parágrafo único – Recomenda – se a inclusão de, no máximo, 03(três) alunos, com a mesma deficiência, aplicando – se também, nos casos de conduta típica e altas habilidades.

Art.16 - Os casos omissos deverão ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

Art.17 – A presente Resolução tem valor regimental.

Art.18 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e revoga as disposições em contrário.

Ponta Porã - MS. 15 de fevereiro de 2007.

Prof^a Maria Leny Antunes Klais Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO/SEME Nº . 040/2007 de 15 de fevereiro de 2007.

Dispõe sobre a lotação dos Servidores do Magistério Municipal do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Ponta Porã – MS.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Complementar nº. 027 de 04 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

- Art. 1º. A Lotação dos Servidores do Magistério Municipal de Ponta Porã na categoria funcional de Professor, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, obedecerá a disposto nesta Resolução.
- Art. 2°. Lotação é a indicação de localidade da escola ou órgão do Sistema Público Municipal de Ensino em que ocupante de cargo dos Servidores do Magistério na categoria professor, tenha exercício.
- $\mbox{Art. } 3^{\rm o}. \mbox{A lotação do professor será realizada antes do início do ano letivo.}$
- Art. 4°. O processo de escolha de aulas e a classificação de professor do quadro permanente, respeitada a habilitação serão realizados mediante a seguinte ordem de prioridade:
- l maior tempo de exercício na unidade escolar, sem interrupção;
- II maior tempo de serviço no Magistério na Rede Municipal de Ensino.
- § 1°. Caso não haja vaga pura comprovada na área de concurso ou habilitação o professor deverá ser lotados em áreas, afins.
- § 2. Em casos excepcionais, o professor excedente será lotado temporariamente em vaga de professor titular, legalmente afastado, nos casos previstos em lei.
- Art. 5°. Caso haja empate na escolha de vaga entre professores da mesma titulação, observar-se-ão os seguintes critérios:
- l quando concursada na área;
- II maior carga horária em cursos de capacitação na área de atuação e habilitação;
- ||| maior idade;
- IV maior tempo de concurso na unidade escolar.
- Art. 6° . Será assegurada sua lotação na unidade escolar, quando for afastado de suas funções para:
- l exercer mandato em entidade de classe;
- II exercer cargo em comissão ou for designado para o exercício de função gratificada e/ou função técnica na Secretaria Municipal de Educação:
- III exercer a função de professor coordenador e inspetor escolar;
- |V-gozar de licença para tratamento de saúde na pessoa do servidor ou de membro da família.
- V gozar de licença gestante ou quando de adoção de recém nascido;
- VI − gozar de licença prêmio por assiduidade.
- Art. 7º. O professor que ficar sem lotação por fechamento de turmas deverá buscar, na Secretaria Municipal de Educação, lotação em

22, 02, 2007

vaga pura na área de concurso, e os professores efetivos não concursados, deverão buscar lotação de acordo com sua habilitação, caso não haja vaga, deverão procurar a Secretaria Municipal de Educação.

- Art. 8º. Os casos omissos deverão ser submetidos à apreciação da Secretária Municipal de Educação.
- Art. 9° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua homologação, ficando revogadas as disposições em contrário.

 Ponta Porã MS, 15 de fevereiro de 2007.

Maria Leny Antunes Klais Secretária Municipal de Educação

Portarias

Portaria nº 006/SIE/SEME/2007

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Resolução nº 850 de 31/03/93 – D.O. nº 3620.

RESOLVE:

- Art. 1º Designar a servidora Raquel Pavão Bairros para responder pela Secretaria da Escola Municipal Rural Chaparral e Escola Municipal Indígena Jatayvary a partir de 02/01/2007.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua homologação, revogando as disposições em contrário.

Cumpra - se

Ponta Porã- MS, 13 de fevereiro de 2007.

Prof^a Maria Leny Antunes Klais Secretária Municipal de Educação

Leis

Lei nº 3518 de 14 de Fevereiro de 2007.

"Dispõe sobre a alteração do inciso I do artigo 1º da Lei 3.516, de 22 de dezembro de 2006".

Autor: Poder Executivo

- FLÁVIO KAYATT, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
- Art. 1º o inciso I do Artigo 1º da Lei 3.516, de 22 de dezembro de 2006, passará a vigorar com a seguinte redação:
- l. "Lote denominado D-7, situado do lado ímpar da Rua Jorge Roberto Salomão (antiga Rua Rio Branco) esquina com a Rua 13 de Maio, Bairro Ferroviário, nesta cidade. Medindo 150,00X217,19m perfazendo uma área de 32.578,50m², com as seguintes confrontações: ao Norte; com o Lote D-8, medindo 150,00m; ao Sul, com a Rua Jorge Roberto Salomão (antiga Rua Rio Branco), medindo 150,00m; a Leste, com a Rua 13 de Maio, medindo 217,19m a Oeste, com o lote D-8, medindo 67,19m e com o lote D-9, medindo 150,00m. Com matrícula no Cartório de Imóveis nº 32.438."
- Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 14 de Fevereiro de 2007.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal